



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

Ata da reunião fechamento e encerramento de negociações do dia 29 de julho do ano de 2021 (dois mil vinte e um) das empresas de **LAVANDERIAS E EMPREGADOS** no Estado do Espírito Santo. Exceto Região Sul. Para analisar a minuta de reivindicações encaminhada pelo sindicato dos empregados – SINDIAGÊNCIAS em dia 05 de Julho de 2021 e contra proposta apresentada do dia 26 de julho de 2021 efetuada na assembleia geral extraordinária. Conforme combinado em 29 de julho de 2021, reuniram-se na sede provisória do SINDIBEL os integrantes, representantes e associados das categorias das empresas de **LAVANDERIA E CATEGORIA PROFISSIONAL**, às 10:00 horas, na sala 722 do Ed. Jusmar, Centro, Vitória - ES, referente a Convenção Coletiva de Trabalho com início em 01 de julho de 2021, com término em 30 de junho de 2022, em atendimento ao edital de convocação publicado no jornal A Tribuna do dia 22 de julho de 2021, página 03 dos classificados. Aberto os trabalhos pelo presidente Sr. Adelmo Camilo Pereira, que em seguida entregou aos presentes cópias da pauta de reivindicações e contra proposta Convenção Coletiva de Trabalho do período 2021/2022, para fazer as confrontações e as deliberações das cláusulas sociais, econômicas e taxas ou contribuições das partes envolvidas. Aberto os trabalhos pelo presidente da entidade profissional SR. Julimar Garcia, passando imediatamente a deliberar os assuntos seguintes, sendo aprovado desta forma: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) representado **Profissional dos Empregados em Empresas de Turismo, Casas de Diversões, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias e Similares, EXCETO a Região Sul do Espírito Santo**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Ibirapu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Jaguaré/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Viana/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES. **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** - Fica fixado o Piso Salarial da Categoria no valor de R\$ 1.170,00 (hum mil cento e setenta reais) que vigorará a partir de 01 de julho de 2021 até 30 de junho de 2022. **Parágrafo Primeiro:** Para os empregados contratados por hora, o salário/hora será de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos) ressalvando-se os mensalistas já admitidos. **Parágrafo Segundo:** Os empregados admitidos com a carga horária inferior a 220 horas mensais obedecerão ao critério da proporcionalidade. **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA TODOS OS**

Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, sala 722, Ed. Jusmar, Centro, Vitória-ES, Cep 29010-350 1
Telefax (27) 3233-0096 – E-mail sindibel.sindibel@bol.com.br e site www.sindibel-es.com.br



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

EMPREGADOS (AS) LAVANDERIAS E SIMILARES - Fica estabelecido que o reajuste salarial para o período de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, será de 6,37% (seis virgula trinta e sete por cento) a incidir sobre o salário de junho de 2021, para todos os empregados que ganham acima do piso, representados, pelo Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros Para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras. **CLÁUSULA QUINTA - HORA EXTRA – ADICIONAL** - As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas diárias e 80% (oitenta por cento) para as demais. **Parágrafo Primeiro:** Faculta-se às empresas de Lavanderias a adoção do sistema de compensação, pelos quais as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados que limitadas a 02 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas no prazo de 90 (noventa) dias da prestação da hora com reduções de jornada ou folgas compensatórias. **Parágrafo Segundo:** Nos meses de férias, facultam-se mudanças na jornada de trabalho não caracterizando jornada definitiva. **Parágrafo Terceiro:** Faculta-se a adoção de substituir o descanso de sábados e domingos para outro dia durante a semana seguinte, mantendo-se obrigatoriedade de pelo menos 01 (um) domingo de folga por mês. **Parágrafo Quarto:** Fica desde já acordado que a empresa poderá adotar a sua jornada de trabalho, conforme a sua necessidade, das 07 às 22 horas, com jornada de 08 (oito) horas por turma de trabalhadores de segunda-feira a domingo, com folgas intercaladas, não ultrapassando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais trabalhadas, respeitando o que prescreve a Lei, ou seja, folga obrigatória de pelo menos 01 (um) domingo por mês. **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO** - Fica garantido aos empregados que se encontrem trabalhando no horário noturno, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre o salário normal, desde que o trabalho esteja sendo realizado das 22h00 às 05h00. **CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS QUE NÃO CONSTITUEM SALÁRIO IN-NATURA** - Não constituem “Salário in Natura” previsto no artigo 458 da CLT, os seguintes benefícios quando oferecidos pelas empresas: refeição, abrigo após a jornada de trabalho, auxílio-farmácia, seguro de vida, auxílio saúde, previdência privada, plano de saúde, ticket alimentação, cartão ou ajuda de custo com combustível, vale transporte plano odontológico. **CLÁUSULA OITAVA – ALIMENTAÇÃO** - Os empregadores fornecerão alimentação gratuita, ou por opção do empregador, ticket Alimentação ou ticket refeição no valor de R\$ 14,00 (Quatorze reais), aos empregados, exclusivamente nos dias trabalhados somente para os empregados que laborem jornada superior a 04 (quatro) horas diárias, sem direito a incorporação no salário do contratado. Para os empregados que moram no local de trabalho, as empresas ficam desobrigadas de atender esta cláusula. **CLÁUSULA NONA – LANCHE** - As empresas fornecerão lanche aos funcionários quando estes se encontrarem trabalhando em regime de horas extras. **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE** - O empregador fica obrigado a fornecer Vale Transporte aos seus funcionários gratuitamente nos dias trabalhados. Só terá direito ao Vale Transporte gratuito o funcionário que morar a, no mínimo 05 (cinco) pontos de ônibus ou a 2.000 (dois mil) metros de distância do local de trabalho para a sua residência.

Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, sala 722, Ed. Jusmar, Centro, Vitória-ES. Cep 29010-350 2
Telefax (27) 3233-0096 – E-mail sindibel.sindibel@bol.com.br e site www.sindibel-es.com.br



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

Parágrafo Único: Caso o trabalhador tenha condução própria, o valor equivalente ao do vale transporte deverá ser disponibilizado ao empregado como auxílio combustível, mediante termo de opção ou acordo, com recibo mensal, constando o valor recebido. Esse benefício não se incorporará ao salário. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE ASSISTENCIA FAMILIAR** - Fica garantida a obrigatoriedade da manutenção do Programa de Assistência Familiar - PAF a todo trabalhador de nossa categoria econômica conforme negociação coletiva para a CCT de 2020/2021. Este benefício é extensivo a toda a família dos trabalhadores, e de acordo com as condições abaixo: O SINDIAGENCIAS, através da FENATIBREF que possui parceria com o "Cartão de Todos", disponibilizará aos trabalhadores da categoria o Programa de Assistência Familiar - PAF em **Aracruz, Cariacica, Colatina, Linhares, São Mateus, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória**, como segue: I) Consultas médicas ao trabalhador e seus dependentes, quando for o caso, sem limitação de número de consultas ou especialidades na seguinte cobertura: Angiologista, Cardiologia, Clínico Geral, Dermatologista, Endocrinologista, Fonoaudiologista, gastroenterologia, Ginecologia, Neurologista, Nutricionista, Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrino, Pediatria, Proctologista, Psicologia, Psiquiatria, Urologia, Geriatria, além de descontos em exames laboratoriais, exames de imagem. Consulte disponibilidade da especialidade, conforme local de atendimento. II) Não haverá nenhuma contribuição adicional em valores para as consultas médicas das especialidades atendidas nas cidades mencionadas no *Caput* desta clausula acima, observado rigorosamente o Item I, desde que agendadas pelo **DISQUE CONSULTA (0800.7180.889)**. III) As consultas devem ser previamente agendadas junto ao **DISQUE CONSULTA** através dos números: 0800 718 0889 de segunda a sexta feira, no horário de 08:30 horas às 17:30 horas. Em caso de desistência ou impossibilidade de comparecimento deve-se informar em até 24 horas de antecedência a ausência, e caso não o faça, será considerada ausência injustificada do empregado. Havendo reincidência de ausência injustificada o empregado deverá pagar através de desconto em folha de pagamento, o valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) referentes à consulta agendada e faltosa, por meio de um formulário devidamente preenchido e assinado disponível no site: www.sindiagencias.com.br, que deve ser entregue ao RH da Empresa Empregadora. Até que haja o devido pagamento, o empregado representado ficará impedido de consultar. O SINDIAGENCIAS gerará em favor da Empresa empregadora, boleto específico para repasse do valor descontado do empregado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, a título de penalidade por consulta médica agendada e não realizada. IV) Serão garantidas a todo trabalhador da categoria as especialidades previstas nesta Convenção, mas nem toda clinica credenciada necessariamente terá todas as especialidades conjuntamente. V) Os atendimentos serão realizados nas clínicas conveniadas ao Cartão de Todos, disponíveis no site: www.sindiagencias.com.br. Os exames laboratoriais e procedimentos prescritos poderão ser feitos nos laboratórios e Clínicas Conveniadas com descontos variados, conforme tabela da própria clínica, que serão apresentados no ato da consulta, a serem pagos pelo empregado

Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, sala 722, Ed. Jusmar, Centro, Vitória-ES, Cep 29010-350 3
Telefax (27) 3233-0096 – E-mail sindibel.sindibel@bol.com.br e site www.sindibel-es.com.br



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

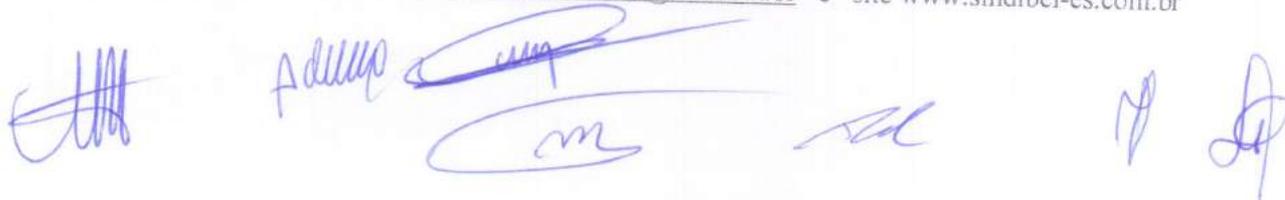
diretamente ao laboratório ou clínica escolhida para atendimento. VI) Os trabalhadores da categoria poderão usufruir de descontos em educação e lazer disponíveis na rede credenciada do **Cartão de Todos**. Consulte-a pelo site www.cartaodetodos.com.br ou através da Central de Atendimento 0800 283 8916. VII) As clínicas conveniadas e especialidades e procedimentos cobertos, poderão sofrer alterações durante a vigência desta CCT. VIII) Os trabalhadores da categoria que já usufruem do **Cartão de Todos** por meio de contrato pela pessoa física, deverão, para utilização do PAF, para que possa fazer parte deste benefício gratuito e utilizá-lo na forma desta cláusula. IX) A partir de 01 de julho de 2021 todos os empregados da categoria, titulares do benefício PAF, que estiverem adimplentes com no mínimo 02 (duas) mensalidades, terão direito à cobertura de assistência funeral por morte natural ou morte acidental pela seguradora CHUBB do Brasil, parceira do “Cartão de Todos” no valor correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais a ser pago aos beneficiários legais ou indicados pelo empregado em termo próprio (o formulário deve ficar na pasta do empregado), por depósito em conta bancária ou cheque, em até 60 (sessenta) dias após entrega da documentação completa e já deferida, quando da ocorrência de sinistro, mediante preenchimento do aviso de sinistro e entrega da documentação comprobatória na sede do SINDIAGENCIAS ou por correio. X) Os empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força de condições contratadas. Os empregados com idade superior poderão nomear em termo próprio um de seus dependentes incluídos no “**Cartão de Todos**” para, em seu lugar, tornar-se segurado da Assistência Funeral e neste caso, quando houver o sinistro, o prêmio garantido por morte natural e acidental, será repassado ao titular do **Cartão de Todos**, ou seja, o empregado da categoria. **Parágrafo Primeiro:** I. AS EMPRESAS DE LAVANDERIAS E SIMILARES nas cidades: **Aracruz, Cariacica, Colatina, Linhares, Nova Venécia, São Mateus, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória**, deverão informar ao SINDIAGENCIAS pelo e-mail: paf@sindiagencias.com.br a lista de todos os trabalhadores constando NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO DO BENEFICIÁRIO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO, conforme formulário padrão no site <http://sindiagencias.com.br/> ou <http://sindibel-es.com.br>. Caso as EMPRESAS DE LAVANDERIAS E SIMILARES, nas cidades **Aracruz, Cariacica, Colatina, Linhares, Nova Venécia, São Mateus, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória**, não possuam acesso à internet e somente nessa hipótese, poderá enviar via correio às atualizações para o SINDIAGENCIAS, respeitando os prazos conforme item II, deste parágrafo. II. AS EMPRESAS DE LAVANDERIAS E SIMILARES nas cidades **Aracruz, Cariacica, Colatina, Linhares, Nova Venécia, São Mateus, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória**, deverão informar ao SINDIAGENCIAS, através do e-mail: paf@sindiagencias.com.br, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os trabalhadores admitidos e ou demitidos, para inclusão e ou exclusão do trabalhador no benefício. Se a rescisão for efetuada no sindicato não haverá necessidade de fazer pedir a

Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, sala 722, Ed. Jusmar, Centro, Vitória-ES, Cep 29010-350 4
Telefax (27) 3233-0096 – E-mail sindibel.sindibel@bol.com.br e site www.sindibel-es.com.br



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

exclusão, pois o sindicato fica com uma cópia da rescisão de contrato de trabalho. **III.** A não informação por parte das EMPRESAS DE LAVANDERIAS E SIMILARES nas cidades: **Aracruz, Cariacica, Colatina, Linhares, Nova Venécia, São Mateus, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória,** dos trabalhadores com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que o SINDIAGENCIAS receba a referida informação para exclusão do mesmo no benefício. **IV.** O SINDIAGENCIAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do benefício de cada um dos trabalhadores, para tanto, a empresa deverá proceder ao pagamento de R\$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos), por mês, por cada empregado, no prazo e forma estabelecidos nos parágrafos abaixo, desde que a empresa atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 15 (quinze) de cada mês. **V.** AS EMPRESAS DE LAVANDERIAS E SIMILARES nas cidades: **Aracruz, Cariacica, Colatina, Linhares, Nova Venécia, São Mateus, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória,** inadimplentes deverá quitar, no mínimo, 03 (três) meses dos que estiverem inadimplentes. **VI.** AS EMPRESAS DE LAVANDERIAS E SIMILARES nas cidades: **Aracruz, Cariacica, Colatina, Linhares, Nova Venécia, São Mateus, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória,** da base territorial do Sindiagências que estiverem inadimplentes e enviarem admissões para inclusão, não será garantido o uso deste benefício, até a completa regularização das pendências. **VII -** Quando houver transferência de empregado entre matriz e filial das empresas que acarretem mudança de cadastro e código, é necessária a exclusão da lista do empregador antigo e a inclusão na lista do novo empregador além da entrega de toda documentação necessária para inclusão (ficha de adesão e/ou sindicalização, e documentos pessoais do empregado e seus dependentes, quando houver). **Parágrafo Segundo:** O empregador obrigatoriamente contribuirá com o valor mensal de R\$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos) por trabalhador. O empregado tem o direito a este benefício e o empregador a obrigação de cumpri-lo. **Parágrafo Terceiro:** A empresa deve realizar o pagamento dos valores em boletos mensais, que serão enviados até o dia 10 (dez) do mês subsequente a inclusão dos empregados para exercício do benefício, ou seja, pagamento no dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário com código de barras. **I.** A administradora encaminhará a cada empresa mensalmente (via e-mail), os boletos para pagamento. Caso não receba o boleto em até 05 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à empresa solicitar através do telefone **27 3324-8141** ou e-mail: paf@sindiagencias.com.br. Prorrogando da data de vencimento, ficando isento do pagamento da multa e juros do inciso **III.** **II.** O valor a pagar será o resultado do número de empregados, vezes o valor de R\$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos). **III.** O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 0,033% ao dia, sobre o valor principal conforme descrito no corpo do boleto, imputável às instituições. **IV.** Para que não ocorra a suspensão do uso dos trabalhadores sindicalizados ou não, e de seus dependentes, a empresa deve necessariamente pagar o boleto bancário até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a inclusão do trabalhador na lista, para exercício do benefício. **V.** O não Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, sala 722, Ed. Jusmar, Centro, Vitória-ES, Cep 29010-350 5
Telefax (27) 3233-0096 – E-mail sindibel.sindibel@bol.com.br e site www.sindibel-es.com.br





Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

pagamento acima citado gera suspensão do tratamento em andamento, bem como custos advindos da inadimplência, tais como: custos de consultas médicas ao valor de mercado das várias especialidades, de acordo com a necessidade do empregado, assim sendo, estes custos serão de total responsabilidade da empresa empregadora, independente dos motivos. **Parágrafo Quarto:** São considerados dependentes dos trabalhadores da categoria casados ou que mantêm união estável, os filhos, cônjuges e pertencentes ao mesmo grupo familiar composto por: mãe, madrasta, pai, padrasto, enteado (a), irmãos ou avó/avô e sogros, e aos trabalhadores solteiros, os pais, filhos e pertencentes ao mesmo grupo familiar composto por: irmãos e avô/avó. I. Todos os trabalhadores da nossa categoria que queiram incluir seus dependentes deverão preencher ficha de sindicalização para uso do benefício por seus dependentes, que estará disponível no site www.sindiagencias.com.br ou solicite-os através do e-mail e telefone paf@sindiagencias.com.br, tel: 27 3324-8141. Só poderão incluir dependentes aqueles empregados que são sócios do Sindiagências. II. Não haverá custo adicional por dependente, desde que não exceda o número de 07 (sete) dependentes por trabalhador. III. Caso o titular do plano não esteja mais ligado empresa, seus dependentes também serão excluídos em função da perda do vínculo. IV. Os sindicalizados beneficiários e seus dependentes poderão continuar usufruindo deste benefício de até 01 (um) ano após sua demissão, desde que manifeste por escrito no SINDIAGENCIAS, na homologação, sua vontade e arque com os valores integrais do benefício diretamente com a administradora, nas condições estipulados entre as partes a partir deste momento, também com a administradora. **Parágrafo Quinto:** No caso de trabalhadores afastados ou aposentados por invalidez antes do início do PAF, a empresa fica isenta da obrigatoriedade de inclusão, até que este retorne suas atividades. No caso de trabalhadores afastados ou aposentados por invalidez após sua inclusão no referido benefício, AS EMPRESAS DE LAVANDERIAS E SIMILARES nas cidades: **Aracruz, Cariacica, Colatina, Linhares, São Mateus, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória**, continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos, incentivando-os a consultas médicas para que de forma preventiva possa dar manutenção à sua saúde na tentativa de eliminar possíveis danos e evitar tratamentos mais dispendiosos e de maior grau de dificuldade para restabelecimento das condições de trabalho. **Parágrafo Sexto:** AS EMPRESAS DE LAVANDERIAS E SIMILARES nas cidades: **Aracruz, Cariacica, Colatina, Linhares, São Mateus, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória**, poderão optar por outra parceria que não a aqui mencionada, desde que os benefícios não sejam inferiores e ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, bem como a parte do trabalhador não seja maior do que aqui estabelecida, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício próprio. Para análise das condições do plano de assistência à saúde/benefício de saúde oferecido, a entidade deve enviar ao SINDIAGENCIAS, pelo e-mail paf@sindiagencias.com.br cópia do contrato ou proposta com o prestador de saúde, lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício, especificar qual percentual ou custo pago pelas partes, trabalhador e empregador e quaisquer documentos que

Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, sala 722, Ed. Jusmar, Centro, Vitória-ES, Cep 29010-350 6
Telefax (27) 3233-0096 – E-mail sindibel.sindibel@bol.com.br e site www.sindibel-es.com.br



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

possam causar ônus aos trabalhadores, este procedimento deve ser realizado anualmente ou sempre que houver alteração nas condições do benefício ofertado. **Parágrafo Sétimo:** O presente benefício aplica-se a todos trabalhadores em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário, etc. **Parágrafo Oitavo:** A inadimplência acarreta a suspensão de todos os beneficiários, trabalhadores e dependentes. Por isso, a empresa é responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta a Empresa da quitação de pagamento(s) pendente(s). O Sindiegências ou a PAF, enviará relatórios acompanhará da inadimplência repassando ao Sindibel as empresas (nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail) que deixaram de contribuir, para que o sindicato patronal também possa cobrar. **Parágrafo Nono:** Aqueles empregados que já usufruem do direito ao “**Cartão de Todos**”, via Fenatibref-Sindiegências, serão assegurados os direitos garantidos nesta CCT, desde que cancele o seu cartão junto ao Sindiegências para usufruir do novo cartão dentro desta CCT. Os que não quiserem cancelar poderão continuar com seus planos. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA / ACIDENTES PESSOAIS** - As empresas de Lavanderias e Similares no estado do Espírito Santo, exceto Região Sul, pagarão a partir do mês de agosto de 2019 integralmente para todos os seus funcionários mensalmente, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, na modalidade de FENATIBREF através do e-mail: sindiagencias@seguroswin.com.bras seguintes informações sobre todos os empregados: NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO DO BENEFICIÁRIO COM CEP, TELEFONE DE CONTATO DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO e FUNÇÃO para todos os funcionários constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social, de livre escolha do empregador no valor de R\$ 9,26 (nove reais e seis centavos), mensalmente.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
MORTE	16.000,00	4.800,00	3.200,00
MORTE ACIDENTAL	16.000,00	4.800,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	16.000,00	4.800,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	16.000,00	4.800,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	16.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, sala 722, Ed. Jusmar, Centro, Vitória-ES, Cep 29010-350
Telefax (27) 3233-0096 – E-mail sindibel.sindibel@bol.com.br e site www.sindibel-es.com.br



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	3.000,00	3.000,00	3.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	10.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
4 SORTEIOS MENSAIS	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDENCIA EM CASO DE IPA ATÉ	2.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
KIT BEBÊ PARA NASCIMENTO DO FILHO (A) *	450,00	NÃO TEM	NÃO TEM
CESTA BÁSICA EM CASO DE MORTE DO TITULAR*	450,00	NÃO TEM	NÃO TEM

Atenção: Quando ocorrer uma MORTE ACIDENTAL os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam. A cobertura de morte extensiva aos filhos é válida somente para maiores de 14 anos. **SORTEIO:** Todos os empregados segurados ativos concorrerão a 4 sorteios **RS 500,00 (quinhentos reais)**, em 04 (quatro) vezes ao mês, aos sábados (no mês que tiver 05 (cinco) sábados, o sorteio acontecerá a partir do segundo), através da Loteria Federal, pelo número constante no certificado individual do seguro de vida e/ou acidentes pessoais expedido pela seguradora. Este benefício é válido somente para os beneficiários ativos e adimplentes. Caso o sorteado esteja na condição de inadimplência e/ou inativo, o prêmio será garantido pela empresa empregadora que descumpriu a presente cláusula. **ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR:** Extensiva aos filhos de até 21 anos ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. O serviço ofertado é de assistência, portanto, o serviço deve ser acionado através da central – **0800 6385433 (Demais cidades do Estado) ou 3003-5433 (Capital)**, solicite apresentando o CPF do titular e para sua segurança anote o número do protocolo de atendimento. Caso a opção seja reembolso das despesas, o valor comprovado será descontado da cobertura de morte. **ADAPTAÇÃO DE CASA/VEICULO:** Garante o reembolso das despesas havidas com a adequação da residência habitual do segurado ou em seu veículo particular, limitado ao valor do capital segurado contratado para esta garantia, caso o segurado titular do seguro venha, por determinação de um médico, necessitar desta alteração e/ou modificação, em virtude de lesão física, causada por acidente pessoal devidamente coberto. **FILHOS - INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS:** Garante ao responsável legal pelo nascituro o pagamento de uma indenização, em caso de morte do titular, seja natural ou acidental, ocorrida durante o **período gestacional**. Quando o titular for do sexo masculino, a indenização será devida desde que o nascimento do nascituro ocorra até 300 (trezentos) dias corridos a partir da data do óbito do titular. Em caso de gestação múltipla, a indenização será dividida igualmente entre o número de filhos, respeitada apresentação da

Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, sala 722, Ed. Jusmar, Centro, Vitória-ES, Cep 29010-350 8
Telefax (27) 3233-0096 – E-mail sindibel.sindibel@bol.com.br e site www.sindibel-es.com.br



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

documentação necessária e o limite contratado para esta cobertura. **BENEFÍCIOS SOCIAIS:**
CESTA BÁSICA: Direito a 03 (três) cestas básicas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cada, durante três meses após comprovação do sinistro. Somente em caso de morte do segurado (titular) o cônjuge ou herdeiros receberão o benefício, desde que informados até 03 (três) meses após a data de sinistro pelo e-mail: sinistro@seguroswin.com.br. A cesta pode ser substituída por um vale cartão de mesmo valor. **KIT NATALIDADE:** 01 (um) kit no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para os nascidos da empregada titular, desde que informados pelo e-mail: sinistro@seguroswin.com.br até 03 (três) meses após o nascimento. Os benefícios adicionais listados acima são de responsabilidade do estipulante da apólice, e serão entregues pelo departamento social do Sindicato. **Parágrafo Primeiro:** É de inteira responsabilidade da Empresa empregadora o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso a empresa esteja em atraso com qualquer boleto por mais de 30 (trinta) dias, com isso terão seus empregados excluídos da apólice. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal), junto ao Sindicato. As informações dos empregados admitidos e ou demitidos deverão ser informadas até o dia 25 de cada mês (caso o dia 25 não seja dia útil, o envio deverá ser antecipado, ou seja, no último dia útil que antecede o dia 25) para emissão e ou baixa do Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro. **AS EMPRESAS DE LAVANDERIAS E SIMILARES** no estado do Espírito Santo, exceto Região Sul estão isentas de enviar as demissões caso tenha feito a homologação no SINDIAGENCIAS ou caso tenha informado ao departamento de sinistros. **Parágrafo Terceiro:** A Seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro; *caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal, continuando segurados normalmente.* Os empregados que tem idade superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, a empresa ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos, no período em que estiverem afastados por doença; ao retornarem ao trabalho, terão descontados em seus salários os valores pagos pela entidade empregadora. Caso o empregado tenha trabalhado na empresa no mínimo um dia, deverá ser descontado o seguro de vida dele e ficará segurado até o último dia do mês do desconto, sendo assim o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês segurado. **Parágrafo Quarto:** **AS EMPRESAS DE LAVANDERIAS E SIMILARES** no estado do Espírito Santo, exceto Região Sul se comprometem a arcar com o custo integral do referido benefício no valor de R\$ 9,26 (nove reais e vinte seis centavos) para Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, sala 722, Ed. Jusmar, Centro, Vitória-ES, Cep 29010-350 9
Telefax (27) 3233-0096 – E-mail sindibel.sindibel@bol.com.br e site www.sindibel-es.com.br



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

cada um dos seus empregados mensalmente. **Parágrafo Quinto:** A FENATIBREF se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, as empresas deverão proceder ao pagamento, dos R\$ 9,26 (nove reais e seis centavos) por cada empregado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado mensalmente via e-mail pela Administradora, desde que a empresa atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. Caso dia 25 (vinte e cinco) do mês não seja dia útil, o envio da movimentação deverá ser antecipado, ou seja, último dia útil que antecede o dia 25 (vinte e cinco). Caso não os receba até 05 (cinco) dias antes do vencimento solicite-os através do telefone: 4000-1055 (Capitais e regiões metropolitanas) e 0800-9410-123 (demais regiões) ou e-mail: cobranca@seguroswin.com.br. **Parágrafo sexto:** Os benefícios desta cláusula, em nenhuma hipótese poderão ser inferiores às garantias acima estipuladas. **Parágrafo Sétimo:** O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia, sobre o valor principal descrito no corpo do boleto, imputável às Empresas. **Parágrafo Oitavo:** Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral ligue antes de qualquer providencia para **0800 6385433 (Demais cidades do Estado) ou 3003-5433 (Capital)**, solicite apresentando o CPF do titular e para sua segurança anote o número do protocolo de atendimento. Cabe ao beneficiário acionar pelo telefone 0800 6385433 a assistência, no momento do sinistro, para que haja cobertura integral prevista em CCT. No entanto, quando não observado o procedimento para acionar a assistência funeral, o reembolso das despesas será efetuado pela seguradora, que deduzirá o valor gasto, devidamente comprovado por nota fiscal, da cobertura por morte. **Parágrafo Nono:** Cada segurado receberá um Certificado Individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela seguradora em até **60 (sessenta) dias do envio da listagem pela empresa empregadora**, caso não tenha recebido favor nos requisitar via e-mail sindiagencias@seguroswin.com.br **Parágrafo Décimo:** A seguradora determina que os empregados não poderão ser incluídos 02 (duas) vezes na mesma apólice, ou seja, duas vezes no mesmo seguro de vida em grupo, caso o empregado trabalhe em duas empresas que nós representamos. Caso aconteça algum sinistro de morte (natural ou acidental) do empregado, e o seu cônjuge trabalhe na mesma entidade ou em alguma outra entidade que o SINDIAGENCIAS representa, a seguradora não irá efetuar o pagamento de duas indenizações; a seguradora irá pagar apenas um benefício, ou seja, de morte do titular. Favor entrar em contato com o SINDIAGENCIAS, pois só assim saberemos desta situação e tomaremos as devidas providências antes de qualquer fatalidade. **Parágrafo Décimo Primeiro:** É necessário que o empregador, através da sua área própria (departamento de pessoal), tenha em seus arquivos o “formulário apropriado para designações dos beneficiários que serão enviados previamente pelo Sindiagências”, ou seja, o Termo de Nomeação e/ou Alteração de Beneficiários; termo que foi enviado juntamente com o seu certificado individual. O mesmo deverá estar totalmente

Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, sala 722, Ed. Jusmar, Centro, Vitória-ES, Cep 29010-350 10
Telefax (27) 3233-0096 – E-mail sindibel.sindibel@bol.com.br e site www.sindibel-es.com.br

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e. Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

preenchido, assinado pelo segurado e arquivado na empresa. Quando houver algum sinistro este documento deverá acompanhar o restante das documentações para a liquidação do Seguro de Vida em Grupo. **Parágrafo Décimo Segundo:** O presente Seguro de Vida aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário etc. **Parágrafo Décimo Terceiro - Inadimplência:** A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a **30 (trinta) dias do vencimento original** acarretará a suspensão de todos os segurados, cônjuges e herdeiros. Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados), estes não serão atualizadas caso a Empresa Empregadora esteja inadimplência. **Após a quitação de toda a pendência a empresa deverá enviar a lista atualizada para reinclusão.** Com a suspensão da utilização por inadimplência, a Empresa será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento dos meses em que o empregado não esteve segurado, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta, o que não isenta à Empresa quitação de pagamento(s) pendente(s). **Parágrafo Décimo Quarto:** Em caso de sinistro, para análise e deferimento da indenização segurada é necessário o envio da documentação obrigatória constante no site: www.fenatibref.org.br ou solicite-a por e-mail: sinistro@seguroswin.com.br. Após estar munido de toda a documentação favor enviar ao Sindicato para que possamos dar continuidade ao processo junto a seguradora. **Parágrafo Décimo Quinto:** AS EMPRESAS DE LAVANDERIAS E SIMILARES no estado do Espírito Santo, exceto Região Sul, que compreendem por liberalidade, poderão incluir seus voluntários no benefício Seguro de Vida, estando ciente que quando houver sinistro, deverá comprovar o vínculo de voluntariado, sob pena de ser responsabilizada pelo valor integral da indenização garantida nesta cláusula. **Parágrafo Décimo Sexto:** Caso os as EMPRESAS DE LAVANDERIAS E SIMILARES no estado do Espírito Santo, exceto Região Sul fiquem inadimplentes e tenham algum empregado segurado com idade igual ou superior a 71 anos e/ou que esteja afastado, o mesmo não poderá ser re-incluído no seguro de vida, mesmo que a empresa regularize suas pendências. **Os demais empregados não afastados serão re-incluídos após o envio da listagem completa; lembrando que, caso ocorra algum sinistro, a responsabilidade pela indenização do empregado afastado será da Empresa Empregadora.** **Parágrafo Décimo Sétimo:** O empregado que receber o pagamento da Invalidez Permanente total por doença, não fará jus ao pagamento da assistência funeral, após o recebimento dessa indenização ele será excluído da apólice, conforme normativa da seguradora nem a empresa será responsabilizada. **Parágrafo Décimo Oitavo:** AS EMPRESAS DE LAVANDERIAS E SIMILARES no estado do Espírito Santo, exceto Região Sul que oferecem seguro de vida aos seus empregados ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que as coberturas e vantagens contratadas não

Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, sala 722, Ed. Jusmar, Centro, Vitória-ES, Cep 29010-350 11
Telefax (27) 3233-0096 – E-mail sindibel.sindjbel@bol.com.br e site www.sindibel-es.com.br

A     



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

sejam inferiores e/ ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, bem como a parte do trabalhador não seja maior do que o valor aqui estabelecido, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do seguro de vida oferecido, a entidade deve enviar a administradora, pelo e-mail: sindiagencias@seguroswin.com.br cópia do contrato ou proposta com o prestador, lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício, o ultimo boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e a lista dos empregados beneficiários, especificar qual percentual ou custo pago pelas partes (empregado e empregador), e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores. **Parágrafo Vigésimo Segundo:** AS EMPRESAS DE LAVANDERIAS E SIMILARES no estado do Espírito Santo, exceto Região Sul que quiserem optar pelo pagamento do seguro em cota única, poderão fazê-lo, para isto, basta solicitar a geração do boleto junto a administradora, através do e-mail: cobranca@seguroswin.com.br. **Parágrafo Vigésimo Terceiro:** O SINDIAGÊNCIAS e FENATIBREF deverão apresentar ao Sindibel uma relação mensal de todas as empresas contribuintes e trabalhadores beneficiários, a não informação dará direito ao pagamento da multa por descumprimento de cláusula e cancelamento automático do plano ou na próxima convenção seja substituído por outro plano. **Parágrafo Vigésimo Quarto:** Caso o segurado ou beneficiário não proceda à abertura no sinistro no prazo prescricional previsto no artigo 206 do Código Civil, prescreverá seu direito de fazê-lo. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACORDO INDIVIDUAL OU COLETIVO DE TRABALHO** - Todo Acordo Individual ou Coletivo que altere as condições de trabalho, inclusive horário e função, só terá validade se realizado com assistência das entidades Sindicais, profissional SINDIAGÊNCIAS e patronal, SINDIBEL. **Parágrafo Único** - As entidades sindicais SINDIAGÊNCIAS e Sindibel, responderão juridicamente pelos acordos firmados quando for assistido por ambas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMODATO** - O empregado que residir no imóvel do empregador por ocasião da rescisão do contrato de trabalho deverá promover a desocupação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sem nenhuma remuneração. **Parágrafo Único:** Quando se fizer necessário o cumprimento integral do Aviso Prévio os empregados deverão desocupar o imóvel uma vez expirado o prazo deste devendo a chave do imóvel ser entregue impreterivelmente por ocasião do pagamento das verbas rescisórias. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS** Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas as seguintes situações: **a)** 03 (três) dias corridos, por motivo de casamento, não contando o dia do evento; **b)** 02 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de cônjuge, sogro, sogra, ascendentes, descendentes e irmãos, e pessoas que vivam sob dependência econômica, comprovada do empregado, não contando o dia da ocorrência do fato; **c)** 01 (um) dia no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge; **d)** 05 (cinco) dias corridos, no caso de nascimento de filho (licença paternidade). **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE À GESTANTE** - Será assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego, a partir da concepção e até 30 (trinta) dias após o

Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, sala 722, Ed. Jusmar, Centro, Vitória-ES, Cep 29010-350 12
Telefax (27) 3233-0096 – E-mail sindibel.sindibel@bol.com.br e site www.sindibel-es.com.br



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

término da licença médica obrigatória do INSS. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA ESTUDANTE** - Concede-se licença remunerada nos dias de prova ao empregado, vestibulando, desde que avisado o empregador com até 10 (dez) dias de antecedência e mediante comprovação. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIA AO TRABALHO - ATESTADOS MÉDICOS** - O empregado que faltar, por motivo de doença, deverá apresentar o atestado médico do SUS ou de um especialista, onde constará o carimbo do médico com seu respectivo CRM a que o empregado esteja enquadrado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de afastamento, sob pena de desconto da remuneração do referido dia. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO** Assegura-se o direito a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico, filho ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de 48 horas. **Parágrafo único** – As consultas previamente marcadas deverão ser comunicadas com antecedência de 48 horas. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SINDICATO** O Sindicato terá o direito de sindicalizar no próprio local de trabalho, bem como distribuir material informativo, desde que não atrapalhe a atividade funcional dos empregados, nos intervalos de descanso e alimentação. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS** - As empresas encaminharão a entidade profissional ora denominado SINDIAGÊNCIAS e SINDIBEL, a relação nominal dos empregados com a contribuição assistencial no mês de agosto de cada ano ou após fechamento da convenção. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** - As empresas descontarão dos empregados a Contribuição Social e Assistencial dos empregados, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal/88 e portaria 180/M.T.E. de 30/04/2004 e artigo 5º, alíneas B e C do Estatuto Social da Entidade Sindical o percentual de 2% (dois por cento) mensalmente descontados dos empregados, de acordo com o artigo 545 da CLT, e repassados em guias próprias do Sindicato, com vencimento todo o 5º dia útil do mês subsequente, em favor do SINDIAGÊNCIAS/ES, na conta: Caixa Econômica Federal Agência 167 – Op. 003 - Conta 8856-4, através de Guia de Contribuição Assistencial obtida através do site: www.sindiagencias.com.br **Parágrafo Único:** A Convenção Coletiva de Trabalho com previsão de Contribuição Social e Assistencial do Sindiagências foi publicada por Edital em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo na base sindical do SINDIAGÊNCIAS/ES, “Jornal A Gazeta” na sua página 22 dos classificados do dia 26 de junho de 2021, e assembleia realizada no dia 30 de junho de 2021, em atenção ao Item 06 do referido Edital com o TAC firmado entre o SINDIAGÊNCIAS/ES e o M.P.T/ES, ressalvado o direito de oposição dos trabalhadores. O Direito de Oposição poderá ser exercido a qualquer tempo pelo trabalhador, na empresa ou diretamente no sindicato desde que durante a vigência do instrumento normativo que dispor sobre a contribuição. Quando exercido o Direito de Oposição nos primeiros 30 (trinta) dias contados a partir da data-base da categoria profissional, da assinatura do instrumento normativo ou do seu protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego,

Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, sala 722, Ed. Jusmar, Centro, Vitória-ES, Cep 29010-350 13
Telefax (27) 3233-0096 – E-mail sindibel.sindibel@bol.com.br e site www.sindibel-es.com.br



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

valerá sempre a data que melhor aprouver ao trabalhador na manifestação para todos os meses e/ou descontos subsequentes, estando o empregado dispensado de apresentar posteriormente nova oposição ao desconto durante a vigência do respectivo instrumento normativo. Quando exercido o Direito de Oposição após os 30 (trinta) primeiros dias, contados na forma da letra “b” deste Termo de Compromisso, valerá a partir deste momento e após o cumprimento das formalidades do exercício do direito, não gerando efeito retroativo para o trabalhador, ou seja, não terá o trabalhador direito de receber as contribuições já anteriormente descontadas. O direito de oposição também poderá ser exercido pelos empregados admitidos durante a vigência do instrumento normativo, valendo as regras dispostas acima, sendo que a data inicial é a partir da admissão do empregado. A manifestação do Direito de Oposição pelos trabalhadores da categoria profissional somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 03 (três) vias, e que deverá ser entregue ao sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador. Deverá ainda constar da carta de oposição o nome completo e legível do trabalhador, o número de sua CTPS ou de qualquer outro documento de identificação legal, seu endereço, o nome e endereço da empresa ou entidade onde trabalha, local, data e assinatura. Na hipótese de o trabalhador ser portador de necessidade especial que inviabilize ou dificulte o seu deslocamento até a sede da entidade sindical com o objetivo de exercer o seu Direito de Oposição, poderá encaminhar carta manifestando o direito de oposição por correio com aviso de recebimento, havendo essa possibilidade para os trabalhadores que residam fora da Grande Vitória. A carta de oposição deverá ser apresentada para protocolo em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) via para o trabalhador, outra para o sindicato e outra para ser encaminhada pelo sindicato ao empregador do trabalhador. Quando enviada por correio, a oposição somente contará a partir do recebimento no Sindicato, devendo o empregado apresentar a cópia da carta e o comprovante do Aviso de Recebimento ao seu empregador, deverá ser consignado nas 03 (três) vias da carta de oposição carimbo registrando pelo menos a data do protocolo de entrega da carta, a identificação do sindicato e da pessoa que recebeu o documento. O sindicato terá até 10 (dez) dias, contados do protocolo da carta de oposição, para encaminhar ao empregador do trabalhador a 3ª (terceira) via da carta, de modo a cientificá-la do exercício do direito de oposição pelo seu empregado. Na hipótese de transcorrer os 10 (dez) dias sem que o sindicato tenha encaminhado ao empregador a carta de oposição, poderá o empregado encaminhar cópia de sua via ao seu empregador de modo a cientificá-lo de que exerceu o seu direito de oposição. Somente a partir deste momento poderá o empregador interromper os descontos da contribuição no salário do trabalhador. Fica facultado ao sindicato, se assim o desejar, devolver a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) via ao trabalhador, já devidamente protocolada, para que este encaminhe uma das vias ao seu empregador. No caso de carta de oposição enviada pelos Correios com aviso de recebimento, havendo ausência dos dados necessários já mencionados, o sindicato deverá encaminhar carta com aviso de recebimento dando ciência da irregularidade ao empregado para que este possa exercer correta oposição por meio de carta adequada. Em caso de recusa

Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, sala 722, Ed. Jusmar, Centro, Vitória-ES, Cep 29010-350 14
Telefax (27) 3233-0096 – E-mail sindibel.sindibel@bol.com.br e site www.sindibel-es.com.br

A delm
[Handwritten signatures and initials]



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

injustificada tocante ao recebimento da carta exercendo o direito de oposição, seja presencialmente no Sindicato ou por meio dos Correios, deverá o empregado apresentar denúncia ao Ministério Público do Trabalho, para apuração de abuso e irregularidades e se for o caso aplicação de multa contra a entidade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas contribuirão mensalmente com a Contribuição Social no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), que deverão ser emitidas diretamente no site www.sindibel-es.com.br, no link **clique aqui para impressão das contribuições associativa e assistencial**, neste link as empresas emitirão as Contribuições Associativa, Assistencial ou Negocial. As empresas contribuirão ainda com a taxa única no valor de R\$ 130,00, (cento e trinta reais), no mês subsequente ao Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego e terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data para manifestar sua oposição, contribuição esta referente a Contribuição Assistencial e Negocial aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de julho de 2021, de conformidade com o Edital de Convocação publicado no Jornal A Tribuna do dia 22 de julho de 2021, na página 03 dos classificados, estabelecido no artigo 23 do Estatuto da Entidade, e artigo 513, letra “e” da CLT, e também no Boletim Administrativo 06-A, Ordem de Serviço 01, de 24 de março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego. O pagamento dessa taxa dará direito a empresa a receber uma cópia da convenção sem mais nenhum custo adicional. Os recursos provenientes da contribuição de negociação serão destinados ao custeio do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - Por força desta Convenção as Empresas para participarem das licitações públicas nas modalidades de concorrência, tomadas de preços e cartas-convite, promovidas no Estado do Espírito Santo e prefeituras municipais, deverão apresentar ao contratante certidão/declaração de estarem adimplentes e quites com as obrigações pactuadas neste instrumento coletivo, devendo os sindicatos profissional e patronal expedir as respectivas certidões/declarações, ficando isentas do cumprimento desta cláusula as empresas que não tenham convênio com os poderes públicos nas 03 (três) esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal). **Parágrafo Primeiro:** Os Sindicatos Patronal e Profissional, expedirão as Certidões/Declarações de Regularidade Sindical, de que trata este dispositivo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação formal do documento, desde que a empresa esteja regular com as obrigações abaixo enumeradas: **a)** Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho; **b)** Recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais; **c)** Recolhimento regular do FGTS e INSS; **d)** Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente a matéria trabalhista; **e)** Não poderão participar das Assembleias gerais sindicais; **Parágrafo Segundo:** A falta da certidão que trata este dispositivo ou sua apresentação com prazo de validade vencido que será de 30 (trinta) dias permitirá as demais empresas concorrentes ou mesmo as entidades pactuadas contestarem o procedimento

Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, sala 722, Ed. Jusmar, Centro, Vitória-ES, Cep 29010-350 15
Telefax (27) 3233-0096 – E-mail sindibel.sindibel@bol.com.br e site www.sindibel-es.com.br



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

licitatório por descumprimento desta Convenção;. **Parágrafo Terceiro:** As empresas alcançadas por este instrumento levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência; **Parágrafo Quarto:** Na hipótese do não fornecimento, sem justificativa pertinente, pelas entidades sindicais, da Certidão de Regularidade no prazo estipulado, terá validade à apresentação do protocolo do requerimento da referida certidão, acompanhado de cópias (autenticadas em Cartório) dos documentos que trata os itens “a”, “b”, “c” e “d” do Parágrafo Primeiro acima. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL** As partes acordam que as rescisões de contrato de trabalho superiores a 01 (um) ano de trabalho, continuarão a serem realizadas com a assistência do Sindicato da categoria profissional, na intenção de garantir a segurança jurídica às partes, empregado e empregador, e de proporcionar a obtenção do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, demonstrando a regularidade da empresa. Nos locais onde não há sede ou regionais do SINDIAGENCIAS-ES, haverá a conferência prévia das rescisões dos contratos, que serão realizadas a distância, por meio eletrônico, com prazo de 03 (três) dias úteis para resposta, A partir deste prazo a empresa fica desobrigada do cumprimento de tal formalidade. A homologação será realizada de forma gratuita de preferência assistida no endereço da empresa. **Parágrafo Único:** As empresas de Lavanderias e similares no Estado do Espírito Santo, exceto Região Sul devem informar os dados do empregador e empregado, do contrato de trabalho e da rescisão contratual, para que possa realizar agendamento de homologação. Para tanto, a fim de se observar o prazo legal para quitação das verbas rescisórias e a entrega das guias, bem como a disponibilidade do sindicato em homologar, as homologações devem ser agendadas através do site www.sindiagencias.com.br, com os documentos obrigatórios listados. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO E COMPETÊNCIA** - É competente a Justiça do Trabalho da 17ª Região, através de suas Varas para dirimir todas as controvérsias que versem sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho seja de interpretação ou descumprimento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CATEGORIAS ABRANGIDAS POR ESTA CONVENÇÃO.** Ficam abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, todos os Empregados (as) que trabalham nas Empresas de: LAVANDERIAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, exceto Região Sul, representadas pelo Sindicato Patronal – SINDIBEL e Profissional SINDIAGENCIAS, com vigência em 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 - Data Base 01 de julho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva, sujeita o empregador, empregado e as entidades sindicais ao pagamento de multa equivalente a (meio piso da categoria, ou seja RS 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), pela parte que descumprir sendo o valor revertido à parte atingida. As partes envolvidas enviarão ofício comunicando o descumprimento, terão o prazo de 10 (dez) dias após o recebimento para regularização. Caso contrário às penalidades serão aplicadas.

Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, sala 722, Ed. Jusmar, Centro, Vitória-ES, Cep 29010-350 16
Telefax (27) 3233-0096 – E-mail sindibel.sindibel@bol.com.br e site www.sindibel-es.com.br

Adm
m
A



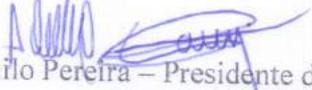
Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

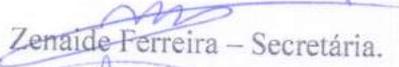
Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que a previsão desta multa, não afasta a penalidade de pagamento do prêmio empresa em caso de sinistro do empregado prevista na cláusula do Seguro de Vida. **Parágrafo Segundo:** A multa prevista no caput não se aplica as cláusulas facultativas. **Parágrafo Terceiro:** A referida multa de descumprimento obedecerá aos seguintes critérios: **a)** Será aplicada multa de $\frac{1}{2}$ (meio) piso da categoria, ou seja, RS , em favor do **Trabalhador** nas seguintes cláusulas: Piso da Categoria; Reajuste Salarial; horas extras, adicional noturno, tickets alimentação, tickets refeição ou alimentação, Lanches, vale transporte, seguro de vida em grupo, garantias gerais, estabilidade da gestante, trabalhos nos domingos e feriados, abono de falta para levar filhos ao médico, licença para estudante, ausências legais, e descumprimento de cláusula. **b)** Será aplicada multa de $\frac{1}{2}$ (meio) piso da categoria, ou seja em favor da **Empresa** nas seguintes cláusulas: seguro de vida em grupo, Comodato, acordo individual ou Coletivo de Trabalho, descumprimento de cláusula, Contribuição social, negocial e assistencial dos empregados; **c)** será aplicada multa de $\frac{1}{2}$ (meio) piso da categoria, ou seja, em favor do sindicato profissional **Sindiagências** nas seguintes cláusulas: do sindicato; relação nominal de empregados; contribuição assistencial dos empregados, (caso tenha sido cobrado algum valor, mas tenha sido apresentada carta de oposição, apesar da multa, esse valor terá que ser devolvido); acordo individual ou coletivo de trabalho; descumprimento de cláusulas, **d)** será aplicada multa de $\frac{1}{2}$ (meio) piso da categoria, ou seja em favor do sindicato **Sindibel** nas seguintes cláusulas: taxa de contribuição Patronal; acordo individual ou coletivo de trabalho; descumprimento de cláusula. (Caso tenha sido cobrado algum valor, mas que tenha sido apresentada carta de oposição, apesar da multa, esse valor terá que ser devolvido), seguro de vida, Cartão de Todos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ACORDO** - E por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em vias de igual teor e arquivado no Sistema Mediador do Órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego. Fica eleita a comissão de negociação composta pelas senhoras Maria Zenaide Ferreira e Sirlene, senhor Tiago Coelho acrescidas às sugestões dos presentes na Assembléia e feitas às conferências, foi aprovado por unanimidade que os representantes legais do Sindibel têm poderes para representar as categorias junto ao Egrégio Tribunal em caso de ajuizamento de dissídio coletivo pelo Sindiagências. Aprovada a permanência da Assembléia até o final das negociações. Foi aprovada os valores das contribuições social e confederativa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, taxa assistencial do fechamento das negociações no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta e seis reais). A data do pagamento será definida posteriormente, marcada a reunião 29 de julho as 10 horas, com o Sindiagências. Nada mais havendo a tratar depois de tudo acordado entre as partes, sendo que a convenção será a repetição da convenção anterior, exceto valores do piso, benefícios, ticket alimentação, seguro de vida. encerrada as 11:15 horas, presidente Adelmo Camilo Pereira e lavrada por mim, secretária Ad. Hoc Maria Zenaide Ferreira. Vitória 29 de julho de 2021.

Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, sala 722, Ed. Jusmar, Centro, Vitória-ES, Cep 29010-350 17
Telefax (27) 3233-0096 – E-mail sindibel.sindibel@bol.com.br e site www.sindibel-es.com.br



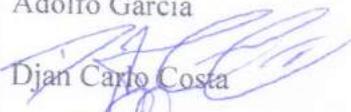
Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

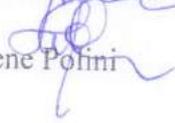

Adelmo Camilo Pereira – Presidente do SINDIBEL


Maria Zenaide Ferreira – Secretária.


Julimar Garcia.

Adolfo Garcia


Djan Carlo Costa


Sirlene Polini